



**CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE**  
**CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS**  
CGC: 11.412.103/0001-85  
14ª legislatura - 2017

**LEI Nº 434/2017**

**EMENTA:** AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXILIO TRANSPORTE A ESTUDANTES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco aprovou o Projeto de Lei 465/2017 e eu Antônio Inocêncio Leite, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica criado, no âmbito deste Município de Cedro, o Auxílio Transporte para estudantes residentes no Município, alunos da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

§1º As rotas do transporte escolar para atender as redes municipal e estadual de ensino, serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Considera-se estudante do município, para efeito desta Lei aquele que estuda em Escolas da Sede e Zona Rural deste município.

Art. 3º Terão direito ao benefício desta lei os estudantes no Município, que tenham frequência regular, que residam a uma distância igual ou superior a 02 (dois) km da escola, seja em área urbana ou rural, onde o Município oferece o serviço educacional.

Art. 4º - O auxílio Transporte de que trata o art. 1º será concedido pelo Chefe do Poder Executivo, levando em consideração a distância e condições de acesso da localidade onde residir o estudante e a escola que frequenta.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas por dotação própria constantes da Lei Orçamentária com recursos do Tesouro Municipal,



**CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE**  
**CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS**  
CGC: 11.412.103/0001-85  
14ª legislatura - 2017

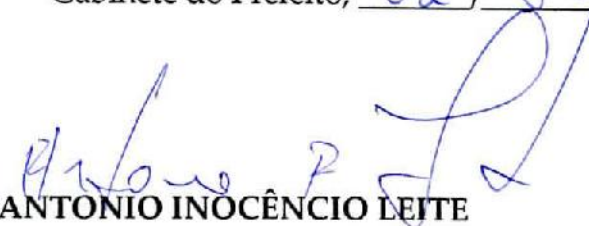
FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização do Magistério, PNATE – Programa Nacional de Transporte Escolar, Programa a caminho da Escola e Salário Educação e PETE – Programa Estadual de Transporte Escolar.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, inclusive a elaboração da planilha de Custos por Km e suas atualizações.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 / JUNHO de 2017.

  
**ANTONIO INOCÊNCIO LEITE**  
**Prefeito Municipal**

## **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que a Lei Nº 434/2017 que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXILIO TRANSPORTE A ESTUDANTES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso ao público nesta Prefeitura Municipal de Cedro – PE no dia 02 de junho de 2017.

Cedro, 02 de junho de 2017

  
Aldenir Raimundo dos Santos

Secretário de Planejamento e Administração